



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 550/2024

Processo Número: **19842/2024** | Data do Protocolo: 08/08/2024 17:38:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003400320035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

INSTITUI A CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO AO LESBOCÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Enfrentamento ao Lesbocídio que se destina a promover a conscientização sobre a importância da erradicação do lesbocídio.

Art. 2º A Campanha de Enfrentamento ao Lesbocídio incentivará a realização de atividades e ações públicas de combate e erradicação do lesbocídio para a construção da cultura de não violência contra as mulheres lésbicas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas, atividades e ações educativas nas escolas e universidades públicas e privadas, meios de transporte, hospitais, unidades de saúde, praças, teatros e demais equipamentos públicos.

Parágrafo único. Para esta finalidade, poderá haver o apoio de instituições, de caráter público ou privado, bem como de organizações da sociedade civil e movimentos sociais com notória atuação na defesa dos direitos das mulheres lésbicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A exemplo do Projeto de Lei 1461/2022 protocolado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro pelas vereadoras Tainá de Paula e Monica Benício, o Mandato da Bancada Feminista na Assembleia Legislativa de São Paulo, por meio desta proposição, pretende endossar o enfrentamento do lesbocídio em São Paulo.

Segundo o Instituto Polis, o crescimento das notificações de LGBTfobia em São Paulo, com um aumento de 970% desde 2015, revelam uma crise urgente de violência e discriminação contra a população LGBTQIAPN+. Esse cenário é ainda mais preocupante quando se observa que 55% das vítimas são pessoas negras, um número desproporcional considerando que essa população representa apenas 43,5% dos habitantes da cidade. Isso evidencia a interseccionalidade das opressões, onde a LGBTfobia se combina com o racismo, amplificando a vulnerabilidade dessas pessoas.

A distribuição geográfica das vítimas também expõe uma dinâmica cruel: as violências motivadas por homofobia, lesbofobia e transfobia, registradas pela Saúde entre 2015 e 2023, estão concentradas em distritos periféricos. Isso reflete a marginalização social e econômica dessas áreas, onde as pessoas LGBTQIAPN+ enfrentam maiores riscos devido à falta de proteção e visibilidade. Por outro lado, as ocorrências registradas pela Secretaria de Segurança Pública tendem a se concentrar em distritos centrais, onde há uma maior presença de espaços de sociabilidade LGBTQIAPN+. Isso sugere que, mesmo em áreas que deveriam ser seguras, a violência continua a ser uma realidade constante.

Esses dados não podem ser ignorados. Eles demonstram a necessidade urgente de políticas públicas que combatam a LGBTfobia de forma abrangente e que levem em conta as particularidades de raça, classe e localização geográfica. É fundamental que o estado e o município implementem ações que promovam a conscientização, a educação e a proteção dessa população, garantindo que todos, independentemente de sua identidade de gênero, orientação sexual ou raça, possam viver com segurança e dignidade. A luta contra a LGBTfobia é uma luta por direitos humanos e igualdade, e São Paulo deve estar na vanguarda desse combate.

Nesse mês de agosto, em virtude do mês da visibilidade lésbica, este mandato considera uma necessidade urgente e inadiável reafirmar este enfrentamento para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O lesbocídio, definido como a morte de mulheres lésbicas motivada por preconceito,





ódio ou discriminação contra sua orientação sexual, é uma das formas mais extremas e cruéis de violência de gênero, uma realidade invisibilizada e negligenciada. O aumento alarmante de casos de lesbocídio em todo o país, conforme revelado por estudos como o "Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil", mostra que essa violência é uma realidade que precisa ser enfrentada com determinação e eficácia.

O estado de São Paulo, com sua grande diversidade cultural e social, não pode permitir que suas mulheres lésbicas vivam sob a ameaça constante de violência e discriminação. É essencial que o governo estadual, em parceria com organizações da sociedade civil e movimentos de direitos humanos, desenvolva e implemente políticas públicas específicas para combater o lesbocídio. Essas políticas devem incluir a criação de campanhas de conscientização, a promoção de ações educativas nas escolas e comunidades, a formação de profissionais da segurança pública e da saúde para lidar com essa questão de forma sensível e eficaz, além do fortalecimento dos mecanismos de denúncia e proteção às vítimas.

Além disso, é imperativo que o estado de São Paulo reconheça oficialmente o lesbocídio como uma categoria específica de crime de ódio, com o objetivo de garantir que as investigações e punições sejam conduzidas com a devida seriedade e rigor. A coleta de dados precisos sobre esses crimes é fundamental para a formulação de estratégias eficazes de enfrentamento, bem como para a sensibilização da sociedade sobre a gravidade desse tipo de violência.

Defender o enfrentamento ao lesbocídio em São Paulo é, antes de tudo, uma questão de direitos humanos e justiça social. Não podemos aceitar que mulheres sejam assassinadas simplesmente por serem quem são e por amarem quem amam. O estado de São Paulo tem os recursos e a influência para fazer a diferença na luta contra essa violência.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003200340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 08/08/2024 17:30

Checksum: CAF72CF5B61E78A8050A3D6E2D1942FEA8D90DFAAFEDF10E083731D38C72CDFC



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003200340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.